

ACTA N.º 22/2009

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 26 de Outubro de 2009.-----

----- Aos 26 dias do mês de Outubro de 2009, nesta Cidade de Cantanhede, na Sala Dr. Silva Pereira, nos Paços do Município, realizou-se pelas 14,45 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário e com a participação dos Senhores Vereadores Dr.^a Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Arq^o. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor, e Dr.^a. Regina Paula Margato Pereira Gil, Farmacêutica, a primeira reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, convocada através do ofício n.º 14048, de 23/10/2009 e publicitada através do Edital n.º 74. Não estiveram presentes os Vereadores Senhores Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Adjunto Distrital da Segurança Social de Aveiro e D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária, por motivos profissionais, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Iniciada a reunião, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante do respectivo Edital:-----

1 - REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Regimento das Reuniões do Executivo, documento do qual foi entregue uma fotocópia a todos os membros. *A Câmara, por unanimidade e depois de proceder à sua apreciação, deliberou aprovar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, documento do qual ficará o seu original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

2 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTº. 65º. DA LEI Nº. 169/99, DE 18 DE DEZEMBRO NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002,

DE 11 DE JANEIRO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita, em 23/10/2009, do seguinte teor: “A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º. 5-A/02, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. De entre os vários aspectos da citada Lei, importa desde já referir o regime de competências da Câmara Municipal e a sua delegação no Presidente com a faculdade de subdelegar nos Vereadores. Com vista à celeridade, eficácia e operacionalidade desejáveis para garantir o pleno funcionamento da Autarquia ao serviço dos Municípios e ao abrigo do art.º 65.º da citada Lei, proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com a faculdade deste delegar nos senhores Vereadores, as suas competências no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como da gestão corrente e no âmbito do planeamento e desenvolvimento e demais matérias delegáveis constantes do art.º 64º do supra referido diploma legal, designadamente as seguintes: Artigo 64. – n.º. 1

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das

opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções; *l*) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei; *m*) Organizar e gerir os transportes escolares; *n*) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; *q*) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços; *r*) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição; *s*) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição; *t*) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município; *u*) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; *v*) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios; *x*) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável; *z*) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos; *aa*) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; *bb*) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município. Artº. 64 – nº. 2 - *d*) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações; *e*) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações

patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo; f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal; g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei; h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei; l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. Artº. 64 – N.º. 3 - b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei. Artº. 64 – N.º. 4 - c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei. Artº. 64 – N.º. 5 - a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos

insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos; c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. Artº. 64 – N.º. 7 - b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei; d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município. São indelegáveis no Presidente da Câmara as matérias previstas nas alíneas a), h), i), j), o) e p) do n.º. 1, a), b), c) e j) do n.º. 2, a) do n.º. 3 a), b), d) e f) do n.º. 4, no n.º. 6 e nas alíneas a) e c) do n.º. 7 do artigo 64º do mencionado diploma legal. Nos termos do disposto no n.º. 3 do artº. 65º. da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º. 5-A/02, de 11 de Janeiro, o Presidente ou os Vereadores devem informar a Câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da delegação de competências conferida pela Câmara na reunião que imediatamente se lhes seguir. Proponho ainda que a Câmara Municipal delegue competências no Senhor Presidente, com a faculdade deste subdelegar num dos Vereadores as matérias previstas no Decreto-Lei n.º. 264/2002, de 25 de Novembro, e pelo qual foram transferidas dos Governos Cívicos para os Municípios as actividades consultivas, informativas e de licenciamento referente a: Guardas-Nocturnos; Venda ambulante de lotarias; Arrumador de automóveis; Realização de acampamentos ocasionais; Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão; Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos

públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; Realização de fogueiras e queimadas; Realização de leilões.” A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar nos seus precisos termos a proposta antes transcrita, delegando no Senhor Presidente da Câmara todas as competências ali referidas, com poderes para subdelegar, mandando implementar todas as medidas nela preconizadas e respectivos procedimentos legais. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 - NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que, por seu despacho datado de 26/10/2009, e nos termos do n.º 3, do art.º 57, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/02, de 11 de Janeiro, designou para Vice-Presidente a Vereadora Senhora Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira. A Câmara tomou conhecimento.-----

4 - VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA E A TEMPO INTEIRO:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que, por seu despacho datado de 26/10/2009, e nos termos do n.º 4, do art.º 58, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/02, de 11 de Janeiro, nomeou os Vereadores Senhores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e Arqº. José António da Costa Pinheiro, para exercerem as suas funções em regime de permanência e a tempo inteiro. A Câmara tomou conhecimento.-----

5 - CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 26/10/2009, do seguinte teor: “Considerando que às Autarquias Locais têm sido cometidas um cada vez maior, mais complexo e diverso número de atribuições e responsabilidades;

Tendo ainda em conta a dinâmica da actividade municipal que tem vindo a ser implementada e que se pretende seja cada vez maior, exige uma mais concreta e especializada distribuição de funções por parte da Administração Municipal; Proponho que, nos termos do n.º 2 do art.º 58 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/02, de 11 de Janeiro, seja criado mais 1 lugar de Vereador a tempo inteiro para além dos 2 que a Lei permite fixar.” *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente, deliberou autorizar a criação de mais um lugar de Vereador a tempo inteiro para além dos 2 que a Lei permite fixar. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

6 – ATRIBUIÇÃO DOS PELOUROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita, datada de 26/10/2009, do seguinte teor: “Nos termos do n.º 4 do art.º 58º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/02, de 11 de Janeiro, proponho a seguinte distribuição de Pelouros: Presidente – Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura: Planeamento Estratégico; Desenvolvimento Económico; Juntas de Freguesia; Empresa Municipal; Relações Institucionais Nacionais e Estrangeiras; Comunicação Social. Vereadora – Drª. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira: Gestão Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Recursos Humanos; Obras Municipais; Património e Edificações; Qualidade e Modernização Administrativa. Vereador - Arqº. José António da Costa Pinheiro: Urbanismo; Desporto; Exposições / Grandes Eventos; Protecção Civil; Segurança e Trânsito; Fiscalização e Coimas. Vereador – Dr. Pedro António Vaz Cardoso: Educação; Solidariedade e Acção Social; Cultura; Turismo; Ambiente e

Qualidade de Vida; Feiras e Mercados. Vereadora – Dr^a. Regina Paula Margato Pereira Gil: Saúde.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

7 - DEMOLIÇÃO PARCIAL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COM MURO DE VEDAÇÃO – RUA BRIGADEIRO CARVALHO SIMÕES, Nº. 240, NO LUGAR DE ALJURIÇA, FREGUESIA DE CADIMA / PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO RMEU ATÉ À EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO / DE LUÍS DE JESUS, requerimento datado de 12/10/2009, solicitando a isenção das

taxas previstas no RMEU até à emissão da licença de utilização relativo à obra de demolição parcial e construção de habitação com muro de vedação no prédio sito na Rua Brigadeiro Carvalho Simões, nº. 240, no lugar de Aljuriça, Freguesia de Cadima. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 15/10/2009 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “É de deferir o pedido de isenção de taxas, ao abrigo do nº. 2 do art.º 43º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, por se tratar de um requerente com manifesta carência económica, atestada pelo Gabinete de Acção Social e que motivou a elaboração do projecto pela Câmara Municipal.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou isentar do pagamento das taxas previstas no RMEU o Senhor Luís de Jesus até à emissão da licença de utilização relativo às obras de demolição parcial e construção de habitação com muro de vedação no prédio sito na Rua Brigadeiro Carvalho Simões, nº. 240, no lugar de Aljuriça, Freguesia de Cadima, pelos fundamentos constantes na referida informação técnica. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

8 - 14ª. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2009:- O Senhor Presidente

apresentou à Câmara a 14ª. Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2009 e que importam tanto na receita como na despesa na quantia de 339.276,00 € (trezentos e trinta e nove mil duzentos e setenta e seis euros), despachada em 21/10/2009 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento legal do Senhor Presidente, comunicando que apesar do Executivo estar no período de gestão, havia necessidade de se proceder a pagamentos urgentes e inadiáveis, pelo que coloca o presente assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2009 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento legal do Senhor Presidente, pelo qual aprovou a 14ª. Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2009, na importância de 339.276,00 € (trezentos e trinta e nove mil duzentos e setenta e seis euros).*-----

----- E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -